



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 105/2018-DA/CJRMB Belém do Pará, 30 de julho de 2018

Assunto: expediente sob o nº 2018.6.002051-5
Referência: Autos nº 0001029-33.2016.827-2739

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), apresento cópia do expediente anexo, encaminhado por Malote Digital código de rastreabilidade **8272018771841** – oriundo do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas da Região Metropolitana de Belém

Proc. nº 2018.6.002051-5 (jm)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8272018771841

Nome original: DECISÃO 1029.pdf

Data: 25/06/2018 16:33:08

Remetente:

Lucas Miranda

Vara Cível - Comarca de Tocantínia

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO : 2018.6.005294-8
DATA... : 26/06/2018
CLASSE : COMUNICADO
DESTINO : CHEFIA DE GABINETE



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Tocantínia

Autos nº 0001029-33.2016.827.2739

DECISÃO

1. Ciente das decisões proferidas nos Agravos de Instrumentos nº 0013206-30.2018.827.0000 (Agravante: Juliana Bezerra de Melo Pereira); 0013210-67.2018.827.0000 (Agravantes: Melo e Bezerra Advogados S/S e Fabio Bezerra de Melo Pereira) e 0011727-02.2018.827.0000 (Agravantes: Brom e Brom Advogados Associados S/S e os associados Luciano Machado Paçô e André Guilherme Cornélio de Oliveira Brom).

2. Observo que nos referidos Agravos fora concedido efeito suspensivo, determinando o sobrestamento dos efeitos das decisões inseridas nos Eventos nº 75, 204 e 216 dos autos em epígrafe, exceto no tocante à suspensão dos pagamentos realizados pelo Município aos demandados.

3. Outrossim, observo que tais decisões inseridas nos eventos nº 75, 204 e 216 determinaram, além da suspensão dos pagamentos, as seguintes medidas cautelares:

3.1. A indisponibilidade do patrimônio das sociedades e pessoas físicas dos réus no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), procedendo:

a. O bloqueio de valores via BACEN-JUD e RENAJUD, até o montante do valor supramencionado dos envolvidos pela decisão;

b. A indisponibilidade de bens imóveis pelo sistema CNIB;

c. A expedição de ofício ao Banco Central para que este noticie a decisão de indisponibilidade às agências bancárias de todo o Brasil;



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, Matrícula 290837
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32974600fd**

d. A expedição de ofício as Corregedorias de todos os Tribunais de Justiça da República Federativa do Brasil requisitando informações de todos os Cartórios de Títulos e Documentos bem como os de Registro de Pessoas Jurídicas acerca da existência de atos registrados ou pessoas jurídicas registradas contendo como sócios os réus abrangidos;

e. A expedição de ofício a todos os órgãos de controle estaduais de gado de todos os estados da federação, e neste Estado do Tocantins a ADAPEC, para informar a existência de semoventes em nome dos envolvidos nesta decisão, averbando a indisponibilidade de todo o rebanho;

f. A expedição de ofício à Agência Nacional de Aviação -ANAC, para informar a existência de aeronaves e sua localidade em nomes dos demandados, bem como qualquer ato de transferência ocorrida, providenciando a averbação da indisponibilidade do bem em nome dos envolvidos;

g. A expedição de ofício a todas as capitânicas dos Portos do Brasil, para informar a existência de embarcações em nome dos réus e localidade, providenciando a averbação desta indisponibilidade;

h. A expedição de ofício a todas as Juntas Comerciais da República Federativa do Brasil para informar a existência de sociedades empresárias abertas;

3.2. A expedição de ofício ao Chefe do Executivo do Município de Lajeado/TO, por meio de oficial de justiça, para fornecer no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de incidir no crime de desobediência e multa diária pessoal de R\$ 100.000,00 (cem mil) limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões):

a. Os dados da conta bancária relacionada ao recebimento da verba do ICMS - acordo extrajudicial questionado neste processo e relacionado à Lei Municipal 413/2014 ou Projeto de Lei aprovado sob nº 04/2014 em 12.04.2014, bem como da conta bancária referente aos honorários advocatícios;

b. O nome das pessoas, físicas ou jurídicas, e respectivos CPFs que tinham acesso à conta do ICMS mencionado acima, para transferir os honorários ali previstos;

c. Informação do total de valores que já foram transferidos a título de honorário advocatícios,



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, Matrícula 290837
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tito.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 32974600fd

desde a abertura da conta do ICMS relacionado ao Projeto de Lei Municipal e Lei Municipal 413/2014 ;

d. O encaminhamento de todos os extratos bancários mensais da referida conta do ICMS - acordo extrajudicial relacionado acima, desde a sua abertura.

3.3. A expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 10 dias, indique o nome dos vereadores que aprovaram o Projeto de Lei Municipal 04/2014 em 12.04.2014 e da Lei nº413/2014 de 12 de março de 2014, deixando claro que o descumprimento incidirá em crime de desobediência, bem como multa diária pessoal de R\$ 100.000,00 (cem mil) limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

3.4. A quebra de sigilo fiscal e bancário dos demandados entre os anos de 2014 até o dia 02/05/2018, no qual se determinou:

a. A requisição de informação junto ao INFOJUD das últimas declarações de imposto de renda prestadas desde ano referência 2014, incluindo o ano referência 2017 de todos os envolvidos; e

b. A requisição de informação de todos os extratos bancários de todas as contas abertas em nome dos envolvidos em todos os bancos nacionais dentro do período de 12/04/2014 até 02/05/2018.

3.5. A expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividade Financeiras (COAF) para emissão de relatório de inteligência financeira para apuração das movimentações bancárias dos denunciados.

4. Sendo assim, até decisão ulterior da Instância superior, determino o cumprimento da ordem proferida nos agravos acima referidos, devendo o cartório, de imediato:



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, Matrícula 290837
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tito.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 32974600fd

- a. **Promover o desbloqueio via BACEN-JUD e RENAJUD dos valores bloqueados , devendo, se for o caso, expedir alvará para levantamento do valores;**
- b. **Retirar a indisponibilidade de imóveis pelo sistema CNIB;**
- c. **Oficiar ao Banco Central, Adapec-TO e órgãos estaduais de controle de gado de todos os estados da federação, ANAC, Capitania dos Portos do Brasil, Juntas Comerciais da República Federativa do Brasil, Chefe do Executivo do Município de Lajeado/TO, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, Conselho de Controle de Atividade Financeiras (COAF) e outras entidades anteriormente oficiadas, determinando a suspensão das ordens de bloqueio anteriormente determinadas por este juízo nos eventos 75, 204 e 216.**
- d. **Retirar os documentos acostados referentes às informações patrimoniais ou resguardadas por sigilo fiscal e bancário dos demandados;**
- e. **Abster-se de juntar qualquer documento relativo às informações patrimoniais e de eventuais quebras de sigilo bancário ou fiscal dos demandados;**

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Local e data certificado pelo sistema.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito

- em substituição automática -



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES** , Matrícula **290837**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.fito.jus.br/eprocV2_prod_1qraw/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32974600fd**